

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº 27/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
AMERICANA – FUSAME” E “RM  
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA EIRELI” PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, “**RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.476.095/0001-78, estabelecida e com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Rua Governador Valadares, nº 27, Centro, CEP 37.640-000, neste ato representada pelo(a) Sr. Fabricio Ramon Lopes, portador(a) da cédula de identidade RG nº 44.163.416-3, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 359.801.938-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Assistência Hospitalar”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2021 (Procedimento Administrativo n.º 001.956, de 28 de outubro de 2021)**, a FUSAME selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços de Profissionais de Farmácia.

**Parágrafo único:** a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

**Cláusula segunda: da forma de prestação.**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar colaboradores com as qualificações técnicas mínimas exigidas para o exercício das respectivas funções, quais sejam, farmacêuticos e auxiliares de farmácia, com a apresentação/declaração de que todos os profissionais que serão enviados para a prestação dos serviços contratados são titulares de Registro no seu respectivo Conselho de Classe e que referidos colaboradores possuem os cursos e especialidades exigidas para o desempenho das suas atribuições, e obedecendo às normas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

**Parágrafo primeiro:** a **CONTRATADA** indicará um profissional responsável de Recursos Humanos da empresa que atuará ativamente junto à equipe de profissionais, visitando-os no

mínimo uma vez por mês, no intuito de avaliar o desempenho da equipe na prestação dos serviços nas dependências da FUSAME, efetuar reuniões e reciclagem sempre que necessário. Este também responderá pela CONTRATADA com relação ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA designará seus empregados para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

ITEM	QUANTIDADE DE COLABORADOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO
01	01	Farmacêutico Responsável Técnico - ART	40 horas
02	02	Farmacêutico Diurno	12x36h
03	02	Farmacêutico Noturno	12x36h
04	01	Farmacêutico Folguista	12x36h
05	22	Auxiliar de Farmácia Diurno	12x36h
06	13	Auxiliar de Farmácia Noturno	12x36h
07	06	Auxiliar de Farmácia Folguista	12x36h

**Parágrafo terceiro:** a seleção, a quantidade de profissionais que a CONTRATADA destinará à prestação dos serviços licitados, de forma a atender às necessidades e exigências da FUSAME, bem como a forma de escala de plantões ocorrerá por critério exclusivamente seu e sempre respeitadas as leis trabalhistas e convenção ou acordo coletivo da categoria, inclusive referente às horas trabalhadas, folga, férias, intervalo intra-jornada, horário noturno e o número de colaboradores que devem permanecer em cada posto e período.

**Parágrafo quarto:** o Pronto Socorro do Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi” funciona ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e o setor de Internação funciona de segunda a segunda-feira das 06h00min às 22h00min.

**Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.**

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato a importância total de R\$ 2.359.310,25 (dois milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 12 (doze) meses, sendo R\$ 196.609,19 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e nove reais e dezenove centavos) mensais, sendo:

Item	Qtde. colaborador	Descrição do serviço	Preço unitário mensal do colaborador	Preço total mensal dos colaboradores	Preço total anual dos colaboradores
01	01	Farmacêutico Responsável Técnico - ART	R\$7.445,79	R\$7.445,79	R\$89.349,48
02	02	Farmacêutico Diurno	R\$7.324,62	R\$14.649,24	R\$175.790,88
03	02	Farmacêutico Noturno	R\$8.096,28	R\$16.192,56	R\$194.310,72
04	01	Farmacêutico Folguista	R\$7.710,45	R\$7.710,45	R\$92.525,40
05	22	Auxiliar de Farmácia Diurno	R\$3.552,03	R\$78.144,66	R\$937.735,92
06	13	Auxiliar de Farmácia Noturno	R\$3.863,15	R\$50.220,95	R\$602.651,40
07	06	Auxiliar de Farmácia Folguistas	R\$3.707,59	R\$22.245,54	R\$266.946,48

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será efetuado em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, se de acordo com a solicitação da FUSAME e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento.



**Parágrafo segundo:** em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

**Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada, podendo ainda ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula quinta: da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 001.956, de 28 de outubro de 2021)** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula sexta: das obrigações contratuais.**

A CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato:

**Parágrafo primeiro:** deverá apresentar cópia de registro de controle de ponto de seus funcionários através de cartão ponto ou outro sistema de ponto eletrônico com data, hora de entrada, saída em todo fechamento mensal, sendo de responsabilidade da FUSAME a fiscalização diária dos serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, através de verificação da escala de plantões fornecida previamente pela FUSAME com o nome do profissional *in loco* no Hospital.

**Parágrafo segundo:** deverá apresentar escalas ou relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos seus funcionários conforme cartão ponto ou relatório do sistema de ponto eletrônico, mensalmente, à diretoria administrativa da FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço; após a aprovação ou o pronunciamento desta, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME, observados os valores contratados e período de prestação de serviço de 01 a 30 do mês.

**Parágrafo terceiro:** não poderá utilizar, nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

**Parágrafo quarto:** deverá cumprir integralmente este contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos aqui previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento do Hospital.

**Parágrafo quinto:** deverá proceder à avaliação dos serviços prestados pelos seus profissionais, em forma a ser definida em conjunto com a FUSAME.

**Parágrafo sexto:** deverá proibir seus profissionais de receberem qualquer tipo de pagamento ou benefício diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título.

**Parágrafo sétimo:** deverá observar para que o seu empregado não deixe o plantão antes que o funcionário do plantão seguinte chegue para assumir o posto de trabalho.

**Parágrafo oitavo:** deverá orientar seus funcionários a cumprir e proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários de acordo com a legislação vigente e normas internas da FUSAME.

**Parágrafo nono:** deverá apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da FUSAME, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias reprográficas de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos seus profissionais, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (Registro no órgão de classe), sendo esse último comprovado através de cópia autenticada de todos os profissionais atuantes no Hospital, devendo ser atualizado a cada mudança/substituição de funcionário contratado, sendo de responsabilidade da FUSAME a conferência dos documentos de Habilitação a serem apresentados pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo:** deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que seus funcionários venham a causar à FUSAME ou a terceiros, durante a execução dos serviços; nesse caso, serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

**Parágrafo décimo primeiro:** deverá providenciar, por sua conta exclusiva, a devida identificação dos funcionários que fornecer (crachá / jaleco), em padrão e cor a ser definida pela FUSAME.

**Parágrafo décimo segundo:** qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição do funcionário, se assim solicitado pela FUSAME.

**Parágrafo décimo terceiro:** a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo décimo quarto:** a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo décimo quinto:** a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

**Parágrafo décimo sexto:** na eventualidade de serem ajuizadas demandas de natureza trabalhista ou cível contra a FUSAME, em decorrência deste contrato administrativo, a CONTRATADA pagará o valor desembolsado por aquela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se como marco inicial a notificação, ou providenciará, mediante recursos processuais, a exclusão da FUSAME da lide.

**Parágrafo décimo sétimo:** a CONTRATADA obriga-se a excluir a FUSAME e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as custas e despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a FUSAME suportar em decorrência dessas ações.

**Parágrafo décimo oitavo:** a CONTRATADA deverá remeter a FUSAME mensalmente, até o dia 20, toda a documentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto do presente contrato administrativo (relação de funcionários, recibos de pagamentos devidamente assinados, fotocópia dos cartões/folha de ponto, comprovantes de depósitos do FGTS, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação relativamente aos empregados demitidos, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários), sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual, sujeito às penalidades contratuais, além de bloqueio do pagamento, até a sua efetiva entrega; outrossim, deverá a CONTRATADA apresentar a convenção coletiva ou acordo da categoria anualmente.

**Parágrafo décimo nono:** no primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a relação de empregados, deverá ser apresentada cópia da CTPS dos funcionários, com o registro das funções.

**Parágrafo vigésimo:** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, uniforme, crachá, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** a CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional cuja atuação e permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela FUSAME.

**Parágrafo vigésimo segundo:** deverá ainda a CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** a CONTRATADA deverá atender o disposto na NR-7 que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, realizando exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.



**Parágrafo vigésimo quarto:** a CONTRATADA manterá seu pessoal em constante disciplina nos locais de serviço, identificados por meio de crachás com foto recente, e entregando e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários.

**Parágrafo vigésimo quinto:** a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação e às determinadas pela FUSAME; a CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

**Parágrafo vigésimo sexto:** a CONTRATADA deverá exercer controle eficaz sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da FUSAME.

**Parágrafo vigésimo sétimo:** é expressamente vedada à CONTRATADA a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de a CONTRATADA arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

**Parágrafo vigésimo oitavo:** Quanto às atividades desenvolvidas no setor, os colaboradores da CONTRATADA deverão: Seguir os procedimentos da FUSAME, bem como das legislações vigentes para aquisição de medicamentos, recebimento, acondicionamento, armazenamento e conservação dos produtos afins em todas as farmácias do Hospital Municipal; Conferir e digitar notas fiscais; Receber, conferir, liberar as prescrições de NPP; Controlar o estoque das farmácias e almoxarifado; Realizar a triagem das prescrições quanto as possíveis interações; Atender ao corpo clínico sobre as possíveis dúvidas relacionadas aos medicamentos, sugerindo similares e os que estão dentro da padronização opinando sobre suas vantagens e desvantagens; Checar e controlar as prescrições que estão fazendo uso dos antimicrobianos controlados pela C.C.I.H.; Checar e controlar as prescrições que estão fazendo uso de sedativos e neurobloqueadores (setores PAC e UTI COVID); Colaborar com a enfermagem no desempenho de suas funções, promovendo o melhor atendimento ao paciente; Controlar e registrar as receitas médicas no livro de psicotrópicos e entorpecentes de acordo com a legislação; Controlar as prescrições médicas, taxas de sala, entradas e saídas de notas fiscais e requisições; Controlar a movimentação dos estoques internos das farmácias satélites juntamente com o estoque do almoxarifado, para saber o momento da aquisição de medicamentos para que não haja nenhuma falta; Controlar e registrar a temperatura das salas e das geladeiras das farmácias; Enviar um relatório mensal à C.C.I.H., relativas ao consumo de medicamentos antimicrobianos; Enviar relatório mensal ao DST, relativos ao consumo de medicamentos antirretrovirais. Assessorar autoridades superiores preparando informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**Cláusula sétima: das atribuições dos profissionais.**

A CONTRATADA, deverá orientar os seus colaboradores quanto as atribuições pertinentes à função.

**Parágrafo primeiro:** Atribuições de Auxiliares de Farmácia e Farmacêuticos: As atribuições da função-atividade dos diferentes profissionais atuantes na farmácia serão sempre supervisionadas pelo Farmacêutico estando descritas abaixo:

- Receber, conferir e armazenar medicamentos recebidos de fornecedores em geral;
- Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, fórmulas magistrais e oficinais e produtos correlatos aos funcionários da enfermagem;
- Dispensar medicamentos diariamente e produtos afins para as unidades de internação e demais setores do hospital;
- Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas ou produtos correlatos;
- Fracionar comprimidos, cápsulas e drágeas em embalagens apropriadas com a devida identificação;
- Fracionar soluções orais, xaropes e suspensão oral em embalagens apropriadas com a devida identificação;
- Atender e dispensar medicamentos ao público interno;
- Organizar e manter o estoque de medicamentos;
- Informar o Farmacêutico da unidade, irregularidades e estoque mínimo;
- Providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos;
- Aviar receitas de pacientes ambulatoriais e pronto-socorro;
- Realizar a digitação de prescrições médicas, requisições, taxas de sala e notas fiscais de medicamentos;
- Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre normas para retirada de medicamentos para a equipe de saúde, sobre normas para retirada e utilização de documentação para prescrição, dispensação e registro de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial;
- Separar e distribuir medicamentos e produtos afins, segundo as prescrições e requisições enviadas pelas unidades de internação;
- Efetuar processo de higienização no ambiente, móveis e equipamentos da farmácia;
- Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores de medicamentos e vacinas;
- Registrar diariamente a temperatura ambiente da farmácia;
- Realizar contagem periódica e mensal do estoque físico de produtos farmacêuticos nas farmácias e no almoxarifado;
- Confeção dos kits de aspiração, kit SVA, SVD, SNE e curativo;
- Verificar a validade dos medicamentos periodicamente;



- Acompanhar e efetuar o transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades de Farmácia;
- Transferir as prescrições de NPP para a farmácia de manipulação responsável, e realizar o recebimento das bolsas de nutrições parenteral;
- Registrar as NPP's em fichas específicas;
- Realizar o registro da distribuição de antimicrobianos de uso restrito e de medicamentos sujeitos a portarias e resoluções da ANVISA, ou dispensados de acordo com protocolos;
- Efetuar reposição de materiais e medicamentos utilizados;
- Efetuar conferência das embalagens de fios utilizados em sala cirúrgica;
- Solicitar, retirar e efetuar entregas de medicamentos mediante empréstimo (SISGEA) a outros hospitais;
- Manter em ordem e em condições de higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- Efetuar a limpeza, montagem, organização e controle da dispensação de kits do Centro Cirúrgico e outras áreas;
- Executar montagem e limpeza de equipamentos e acessórios;
- Cumprir ordens de serviços, portarias do hospital e legislação vigente;
- Comunicar ao Farmacêutico, problemas e divergências que surgirem durante o plantão;
- Desempenhar tarefas afins e outras quando solicitado pelo Farmacêutico responsável;

**Parágrafo segundo:** Atribuições Exclusivas de Farmacêuticos:

- Entrada de NF(via SISGEA);
- Saídas para centros de custos; (via SISGEA)
- Controle de estoque (via SISGEA e contagem física);
- Sanar dúvidas de protocolos, questões técnicas com e dos outros profissionais de saúde;
- Inspeção das farmácias;
- Treinamento/ educação continuada de colaboradores;
- Descarte de Medicamentos vencidos/danificados;
- Reposição de carrinho de emergência;





- Manutenção de equipamentos ( via sistema  
<http://172.16.200.66/manutencao/login.php>);
- Elaboração de POP;
- Solicitação de talonários A e B (via malote para VISA) – para prescrição de psicotrópicos);
- Adequação fiscais e técnicas necessárias (para funcionamento):
  - CRF – via telefone, site (<https://ecat.crfsp.org.br/> ou <http://portal.crfsp.org.br/>) ou e-mail;
  - VISA - <https://americana.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2> Padronização de medicamentos;
- Análise técnica de materiais e medicamentos;
- Farmacoeconomia;
- Relatórios mensais/semanais :
  - MEDCOVID – site - <https://medcovid.saude.sp.gov.br/#/app/sessions/signIn>;
  - Vacinas e controle de temperatura – enviados para CCIH –HM e VISA (via e-mail);
  - Antimicrobianos – enviados para CCIH (via e-mail);
  - Misoprostol – enviado à VISA (físico + informações de compra - NF) para justificativa e controle - abortivo e/ou indutor de trabalho de parto;
  - Antirretrovirais – enviado para controle da farmacêutica Renata (Serviço de Assistência Especializada via e-mail)
- Checagem de controle de temperaturas das geladeiras (nosso arquivo);
- Confecção de kit agressão;
- Solicitações de NPP (via sistema  
<http://assistsolucoesemti.com.br/sistemas/humanutri/login/login.php>);
- Elaboração de escala dos colaboradores (enviado via e-mail para empresas gestoras);
- Compras/aquisições de medicamentos (via licitação, DL ou compra direta).

**Parágrafo terceiro:** o Dimensionamento da prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- São designados conforme necessidade. Em geral pelo menos um colaborador em cada farmácia satélite e almoxarifado e os demais na central. São direcionados conforme demanda do setor no momento e há rodízio entre os setores;
- Almoxarifado - farmacêuticos e auxiliares de farmácia e almoxarifado;

- Farmácia central - farmacêuticos e auxiliares de farmácia;
- Farmácia do centro cirúrgico - farmacêuticos e auxiliares de farmácia;
- Farmácia PAC - farmacêuticos e auxiliares de farmácia;
- Farmácia PS - farmacêuticos e auxiliares de farmácia.

**Cláusula oitava: dos encargos contratuais.**

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

**Cláusula nona: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula décima: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.



e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;

f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo único:** ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 001.956, de 28 de outubro de 2021.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**Cláusula décima segunda: do foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

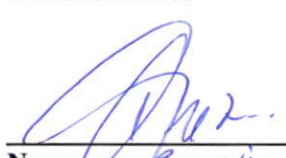
Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 01º de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – Diretor Presidente da FUSAME

\_\_\_\_\_  
**“RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI” -**  
**CONTRATADA**  
Fabricio Ramon Lopes (REPRESENTANTE LEGAL)

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Brazilsme G. F. Silva  
RG nº: 33.133.173-1

  
\_\_\_\_\_  
Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito  
RG nº: 33.133.173-1